

EMENDA Nº - CMMPV 1228/2024
(à MPV 1228/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Em caso de decretação de Estado de Calamidade Pública, serão mantidos os empregos por noventa dias após a decretação, sendo proibida qualquer demissão de empregado durante esse período.”

JUSTIFICAÇÃO

O estado de emergência no qual passa a população do Rio Grande do Sul, em grande parte de seus municípios, causado pelas chuvas sem precedentes, exige ações rápidas, tanto para manutenção da capacidade de sobrevivência, quanto de recuperar a qualidade de vida dos gaúchos quando estes finalmente puderem retornar aos seus lares, visto que muitos deles encontram-se totalmente destruídos pela inundação que assolou o Estado.

Com a intenção de garantir tais condições mínimas de manutenção do bem-estar da população, proponho essa emenda aditiva que visa garantir os empregos por 90 (noventa) dias, assegurando à população do Rio Grande do Sul a devida tranquilidade para retomar suas vidas após tão sofrida tragédia.

Na forma do proposto, o dispositivo legal, uma vez acatado, se tornará fundamental para o enfrentamento de futuros estados de calamidade que possam vir a ocorrer neste ou em outras unidades da federação, razão pela qual solicito o apoio nos nobres pares, bem como do ilustre Relator, para o acatamento da emenda.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

